

Conclusão 7

Reunião: 09 de fevereiro de 2015

Relator: Dr. Luis Aparecido Bortolussi Júnior

Revisora: Dra. Luciene Kelly Marciano

Tema: “Competência para a execução de alimentos com base em sentença”.

Dispositivo: Deve-se aplicar a regra prescrita no art. 575, inciso II, do CPC, que determina a competência do juízo que processou a demanda cognitiva no primeiro grau de jurisdição para a execução do respectivo título judicial.

A Ação de Execução de Alimentos, que se refere o caso proposto para estudo, deve seguir seu regular curso perante a Vara que, julgando o feito originário (Ação de Alimentos), deu origem ao título judicial que embasa aquela ação.

Aprovado por maioria.